



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.448

DE 11 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE QUE TRATA A LEI Nº 1.427, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE INSTITUI A RECUPERAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que o prazo previsto no art. 11 da Lei n.º 1.427, de 15 de fevereiro de 2011, que institui a recuperação fiscal, se expira em 15 de julho de 2011;

Considerando o disposto no art. 11 parte final da Lei n.º 1.427, de 15 de fevereiro de 2011, prevê a possibilidade de prorrogação do referido prazo; e

Considerando o aumento da procura pelos contribuintes nos dias finais de vigência da referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, a contar de 15/07/2011, nos termos do art. 11 da Lei nº 1.427, de 15 de fevereiro de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) meses, a concessão dos benefícios para fins de recuperação fiscal, mantendo-se todos os demais regramentos constantes da Lei de que trata este artigo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de julho de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo